01

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO – DG Nº 24/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2017

AUTUAÇÃO

Aos 12 de julho de 2017, nesta cidade e Comarca de Londrina, autuo a solicitação com despacho e documentação juntados na sequência. Do que, para constar, lavrei o presente termo e o subscrevi.

Anderson Rafael Delattre Abe
Departamento de Suprimentos e Patrimônio

02 lau

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

C.I.nº 49/2017 - DAP

Londrina, 27 de abril de 2017.

DE: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO PREDIAL

PARA: SUPRIMENTOS E PATRIMÔNIO

Prezado Gerente,

1. Encaminhamos em anexo Termo de Referência para serviços de urgência e emergência

Atenciosamente,

Marina Akemi Higuti
Departamento de Administração Predial

De acordo:

Bruna Fernandes Lonni
Gerente

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO

1 Constituem objeto da presente contratação os serviços médicos de urgência e emergência nas dependências da CONTRATANTE, através de veículos desenvolvidos para tal fim (UTI's móveis), dotados de todos os equipamentos necessários para resolver situações de agravo à saúde, em razão de acidentes, enfermidades, mal súbito ou outras situações que se caracterizarem como urgentes ou emergentes.

0.1.1 O atendimento de urgência se caracterizará pelo agravo à saúde com ou sem risco potencial à vida humana, que requeira rápida assistência especializada;

0.1.2 O atendimento de emergência se caracterizará pelo agravo à saúde que implique iminente risco de vida, necessitando de assistência especializada imediata.

2 A cobertura deverá contemplar tantos os funcionários da CONTRATANTE (em uma média diária de 254 pessoas), quanto as pessoas que transitarem diariamente nas dependências da Área Protegida (cuja quantidade depende dos assuntos em pauta e do momento político).

3 A área protegida compreenderá a edificação, bem como o espaço livre (pátio, estacionamento, área de circulação e postos de vigilantes), da Câmara Municipal de Londrina, na rua Gov. Parigot de Souza, nº 145, Bairro Caiçaras, Londrina/PR, CEP 86015-903.

4 A franquia mensal contemplará número ilimitado de atendimentos, sem carência para o início do atendimento e sem restrições quanto a doenças pré-existentes.

5 A unidade móvel (UTI) deverá comparecer ao local equipada de acordo com as exigências da Portaria nº 2048/GM, do Ministério da Saúde, da seguinte maneira:

0.5.1 Havendo alto risco de vida ou necessidade de cuidados médicos intensivos, unidade móvel de categoria "D" - Ambulância de Suporte Avançado com um médico devidamente registrado no CRM (Conselho Regional de Medicina), um enfermeiro, devidamente credenciado ao COREN (Conselho Regional de Enfermagem) e um motorista socorrista, devidamente habilitado;

0.5.2 Nos demais casos, unidade móvel de categoria "B" - Ambulância de Suporte Básico, com um médico devidamente registrado no CRM (Conselho Regional de Medicina) e um motorista socorrista, devidamente habilitado.

1 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1 A execução dos serviços compreenderá o atendimento durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, de segunda-feira a domingo, inclusive em feriados, conforme detalhado abaixo:

1.1.1 O atendimento iniciará com a solicitação através de telefone para a central de comunicação da CONTRATADA e cessará quando for estabilizada a urgência ou emergência no local, não havendo mais risco à saúde do beneficiário solicitante, ou podendo estender-se até estabelecimento hospitalar para continuidade do tratamento, em situações desencadeadas por quadro médico agudo e que implique risco vital e imediato;

1.1.2 O atendimento no local deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, contados após o primeiro chamado;

1.1.3 Sendo necessário o atendimento hospitalar, a CONTRATADA ficará responsável tanto

pela localização do estabelecimento público em condições de receber o paciente, quanto pela condução ao referido local. Se o paciente possuir Plano de Saúde Individual, a CONTRATADA entrará em contato com o estabelecimento hospitalar conveniado e, da mesma forma, realizará a condução ao local.

2 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 A contratação será feita com base no preço constante na proposta comercial da CONTRATADA e o pagamento será efetuado pelo valor fixo mensal da cobertura.

2 O prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo, pelo servidor designado a atuar como fiscal do presente contrato, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.

2.2.1 A nota fiscal deverá ser apresentada até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

2.2.2 O recebimento definitivo fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas neste contrato.

2.2.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

2.2.4 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

2.2.5 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

2.2.6 A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

3 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 A CONTRATADA obriga-se a:

3.1.1 Executar os serviços no local e nas condições estabelecidas contratualmente, de acordo com sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento do presente ato contratual;

3.1.2 Cumprir, no que couber, a Portaria nº 2048/Gm, de 05 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde, ou outra que vir a substituí-la, bem como toda a regulamentação pertinente a sua atividade;

3.1.3 Responsabilizar-se por eventuais vícios e danos decorrentes da prestação dos serviços, de acordo com as normas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

3.1.4 Informar, na nota fiscal, o número do empenho ao qual se vincula;

3.1.5 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais

causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE ou a terceiros;
3.1.6 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de acordo com as normas e determinações em vigor;
3.1.7 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
3.1.8 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
3.1.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
3.1.10 Disponibilizar todos os produtos e equipamentos necessários para a execução dos serviços, sem qualquer custo adicional à CONTRATANTE, inclusive com aqueles relacionados aos eventuais atendimentos e aos medicamentes eventualmente ministrados;
3.1.11 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

4 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1 A CONTRATANTE obriga-se a:
4.1.1 Solicitar os serviços somente após ter recebido nota de empenho para o respectivo período;
4.1.2 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa executar as determinações do Contrato;
4.1.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
4.1.4 Exercer o acompanhamento e a fiscalização contratual, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
4.1.5 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução contratual, fixando prazo para a sua correção;
4.1.6 Pagar à CONTRATADA o valor resultante do objeto contratado, na forma do instrumento contratual;
4.1.7 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo.

Londrina, 27 de abril de 2017

Assunto: ORÇAMENTO/CML/ÁREAPROTEGIDA
De: Anderson Abe <andersonabe@cml.pr.gov.br>
Data: 04/07/2017 11:50
Para: andersonabe@cml.pr.gov.br
BCC: contato@aemergencias.com.br, vendas@planohospitalar.org.br, juliana.biato@medilar.com.br, anapaulamartins@medilar.com.br, sac@plussante.com.br, plussante@plussante.com.br, salvavida@salvavidasos.com.br, contato@salvarurgenciasmedicas.com.br, ssg_saude@hotmail.com, augusto@summusemergencias.com.br, sandra.rialto@unipax.com.br, albetini@uol.com.br

Bom dia,

A Câmara Municipal de Londrina contratará serviços de urgência e emergência (área protegida) conforme termo de referência em anexo. Por isso, solicito orçamento dos serviços descritos. Caso sua empresa não atenda na região, ou não consiga cumprir alguma das especificações, favor informar.
--

Cordialmente,

Anderson Abe
Técnico Legislativo
Câmara Municipal de Londrina
Tel.: 43 3374-1273

Anexos:

2. TR01.pdf 203KB

07

Assunto: RES: ORÇAMENTO/CML/ÁREAPROTEGIDA
De: "Juliana" <juliana.biato@medilar.com.br>
Data: 04/07/2017 14:00
Para: "'Anderson Abe'" <andersonabe@cml.pr.gov.br>

Boa tarde Anderson!

Não iremos participar desta cotação pois não atendemos ao item 1.4, pois nossos contratos contempla número LIMITADO de atendimentos conforme franquia contratada.

1.4 A franquia mensal contemplará número ilimitado de atendimentos, sem carência para o início do atendimento e sem restrições quanto a doenças pré-existentes.

Att

De: Anderson Abe [mailto:andersonabe@cml.pr.gov.br]
Enviada em: terça-feira, 4 de julho de 2017 11:51
Para: andersonabe@cml.pr.gov.br
Assunto: ORÇAMENTO/CML/ÁREAPROTEGIDA

Bom dia,

A Câmara Municipal de Londrina contratará serviços de urgência e emergência (área protegida) conforme termo de referência em anexo. Por isso, solicito orçamento dos serviços descritos. Caso sua empresa não atenda na região, ou não consiga cumprir alguma das especificações, favor informar.
--

Cordialmente,

Anderson Abe
Técnico Legislativo
Câmara Municipal de Londrina
Tel.: 43 3374-1273

08

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO

Certifico que recebi resposta ao pedido de orçamento remetido à empresa Plus Sante, situada na Rua Gonçalves Dias, 234 – Batel, CEP 80.240-340, Curitiba-PR, com os seguintes endereços eletrônicos www.plussante.com.br, sac@plussante.com.br e plussante@plussante.com.br, telefone 41 3342 5900, na data de hoje, 05 de julho de 2017. Fui contatado por uma pessoa que se identificou como Gislaine.

Nessa conversa, a senhora Gislaine informou que a empresa Plus Sante não tem estrutura para realizar atendimentos conforme descrito no termo de referência na região de Londrina-PR, embora tenha se colocado à disposição para serviços de transporte de pacientes para a região de Curitiba-PR.

Londrina, 05 de julho de 2017.

Anderson Rafael Delattre Abe
Departamento de Suprimentos e Patrimônio

Assunto: RES: ORÇAMENTO/CML/ÁREAPROTEGIDA
De: "Augusto Olszewski" <augusto@summusemergencias.com.br>
Data: 05/07/2017 11:26
Para: "'Anderson Abe'" <andersonabe@cml.pr.gov.br>

Bom Dia

Agradecemos o contado e a oportunidade!

Diante das informações e considerando a localização para atendimento, não será possível atender o solicitado, pois esta fora da nossa área de abrangência.

A Summus Emergências Médicas presta atendimento somente na região de Curitiba.

Att;

Augusto Olszewski
Depto. Comercial
Summus Emergências Médicas Ltda.
Tel.: +55 (41) 3046-3277 | +55 (41) 99919-2839
E-mail: augusto@summusemergencias.com.br
www.summusemergencias.com.br

Emergências Médicas
SummuS

De: Anderson Abe [mailto:andersonabe@cml.pr.gov.br]
Enviada em: terça-feira, 4 de julho de 2017 11:51
Para: andersonabe@cml.pr.gov.br
Assunto: ORÇAMENTO/CML/ÁREAPROTEGIDA

Bom dia,

A Câmara Municipal de Londrina contratará serviços de urgência e emergência (área protegida) conforme termo de referência em anexo. Por isso, solicito orçamento dos serviços descritos. Caso sua empresa não atenda na região, ou não consiga cumprir alguma das especificações, favor informar.
--

Cordialmente,

Anderson Abe
Técnico Legislativo
Câmara Municipal de Londrina
Tel.: 43 3374-1273

Assunto: ENC: ORÇAMENTO/CML/ÁREAPROTEGIDA
De: "salvavida" <salvavida@salvavidasos.com.br>
Data: 05/07/2017 14:24
Para: <andersonabe@cml.pr.gov.br>

Boa tarde Anderson,

Segue anexo orçamento conforme solicitado.

Obrigada e à disposição.

Att.,

Marcela Shinohara.
(43) 3373-5000.

De: Anderson Abe [mailto:andersonabe@cml.pr.gov.br]
Enviada em: terça-feira, 4 de julho de 2017 11:51
Para: andersonabe@cml.pr.gov.br
Assunto: ORÇAMENTO/CML/ÁREAPROTEGIDA

Bom dia,

A Câmara Municipal de Londrina contratará serviços de urgência e emergência (área protegida) conforme termo de referência em anexo. Por isso, solicito orçamento dos serviços descritos. Caso sua empresa não atenda na região, ou não consiga cumprir alguma das especificações, favor informar.
--

Cordialmente,

Anderson Abe
Técnico Legislativo
Câmara Municipal de Londrina
Tel.: 43 3374-1273

Anexos:

2. TR01.pdf	203KB
ORÇAMENTO CÂMARA 05-07-2017.pdf	65,7KB

SALVA-VIDA
SOS Emergencias Médicas

A Câmara Municipal de Londrina.
A/C Sr. Anderson Abe

ORÇAMENTO

Valor Unitário

QTDADE	SERVIÇO	MENSAL
01	**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTOS EM URGÊNCIA E EMERGÊNCIA MÉDICAS COM UTI MÓVEL NAS DEPENDÊNCIAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA (ÁREA PROTEGIDA) – PERÍODO DE 12 MESES.**	**R$ 746,00**

Londrina, 05 de julho de 2017.

RAZÃO SOCIAL : **SALVA-VIDA SOS EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA.**

CNPJ DA EMPRESA : **02.752.378/0001-77**

TELEFONE: **(43) 3373-5000 – (43) 3321-5566** FAX: **(43) 3373-5037**

EMAIL: salvavida@salvavidasos.com.br

12v

Assunto: RES: ORÇAMENTO/CML/ÁREAPROTEGIDA
De: "salvavida" <salvavida@salvavidasos.com.br>
Data: 07/07/2017 09:20
Para: "'Anderson Abe'" <andersonabe@cml.pr.gov.br>

Bom dia Anderson,

Conforme conversamos ontem, segue anexo o valor autorizado pelo diretor para renovação do Contrato por mais 12 meses (será mantido o mesmo valor).

Anexo ainda, solicitação para renovação posterior do referido contrato.

Obrigada e à disposição.

Att.,

Marcela Shinohara.
(43) 3373-5000.

De: Anderson Abe [mailto:andersonabe@cml.pr.gov.br]
Enviada em: terça-feira, 4 de julho de 2017 11:51
Para: andersonabe@cml.pr.gov.br
Assunto: ORÇAMENTO/CML/ÁREAPROTEGIDA

Bom dia,

A Câmara Municipal de Londrina contratará serviços de urgência e emergência (área protegida) conforme termo de referência em anexo. Por isso, solicito orçamento dos serviços descritos. Caso sua empresa não atenda na região, ou não consiga cumprir alguma das especificações, favor informar.
--

Cordialmente,

Anderson Abe
Técnico Legislativo
Câmara Municipal de Londrina
Tel.: 43 3374-1273

Anexos:

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA.pdf	646KB
ORÇAMENTO CML - 2018.pdf	751KB

13

SALVA-VIDA
SOS *Emergencias Médicas*

Londrina, 07 de julho de 2017.

A
CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA.
A/C. Anderson Abe

Vimos através desta, informar que será mantido o valor de R$ 666,66 (Seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) – MENSAL, por mais 12 meses referente à renovação do contrato de prestação de atendimento a urgência e emergência médicas em Área Protegida - junto a Câmara Municipal de Londrina.

Sem mais,

Atenciosamente,

Marcela Yoshie Shimohara
Gerente Financeiro

SALVA VIDA SOS EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA.

Av. Santos Dumont, 438 – Boa Vista – Fone/Fax: (43) 3373-5000 – CEP 86039-090 – Londrina – Paraná
e.mail: salvavida@salvavidasos.com.br

SALVA-VIDA
SOS *Emergencias Médicas*

Londrina, 07 de julho de 2017.

À
CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA.

Tendo em vista o contrato firmado entre a **SALVA VIDA SOS EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA.** e a **CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA**, cujo objetivo é a prestação de serviço a atendimentos de urgência e emergência médicas com UTI Móvel em Área Protegida, segue:

1 - SOLICITAÇÃO DE EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

Considerando a solicitação de Equilíbrio Econômico e Financeiro da **SALVA-VIDA SOS**, solicitamos a revisão/realinhamento do valor do contrato para a renovação/contratação vigência ano 2018 - 2019:

- **R$ 805,00 (Oitocentos e cinco reais) mensal – sem limites de chamadas/atendimentos (somente urgências e emergências médicas).**

Atenciosamente,

SALVA VIDA SOS EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA

02.752.378/0001-77
SALVA VIDA S.O.S.
EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA.
Avenida Santos Dumont, 438
Bairro Boa Vista
CEP 86.039-090 LONDRINA PR

15

Assunto: RES: RES: ORÇAMENTO/CML/ÁREAPROTEGIDA
De: "salvavida" <salvavida@salvavidasos.com.br>
Data: 10/07/2017 16:10
Para: "'Anderson Abe'" <andersonabe@cml.pr.gov.br>

Boa tarde Anderson,

Segue anexos os documentos solicitados. Em relação a autenticidade do CT., a contabilidade me informou que não é mais autenticado e sim verificado diretamente no portal (conforme orientação no rodapé do contrato).

Coloco-me à disposição.

Att.,

Marcela Shinohara.
(43) 3373-5000.

De: Anderson Abe [mailto:andersonabe@cml.pr.gov.br]
Enviada em: segunda-feira, 10 de julho de 2017 10:44
Para: salvavida@salvavidasos.com.br
Assunto: Fwd: RES: ORÇAMENTO/CML/ÁREAPROTEGIDA

Bom dia,

Marcela, os documentos necessários para dar continuidade à contratação são os seguintes:

1. Contrato social atualizado: precisa ser uma cópia autenticada (nós podemos autenticar caso vocês tragam o original aqui);
2. Certificado de regularidade de pessoa jurídica do CRM (dentro da validade);
3. Declaração de que não emprega menor (assinada por sócio administrador) - modelo:

"*DECLARAÇÃO RELATIVA À PROIBIÇÃO DO TRABALHO DO MENOR (Lei nº 9.854/99)*

Eu (nome), portador(a) da Cédula de Identidade, Registro Geral (RG) nº. ..., na qualidade de Representante Legal da empresa (Razão Social), pessoa jurídica inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº. ...., DECLARO, sob as penas da lei, que em meu quadro de pessoal não há menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, conforme inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.
(cidade, data).

*Ass. do Representante Legal*_____
Nome por extenso do Representante Legal
Cargo e Função:..."

Por fim, informo que o preço indicado no pedido de reequilíbrio não poderá ser utilizado, pois a atual contratação não poderá ser prorrogada - no ano que vem a previsão é de que o serviço seja licitado (e então será possível contratar por valores anuais acima do limite da dispensa).

Cordialmente,

Anderson Abe

16

Técnico Legislativo
Câmara Municipal de Londrina
Tel.: 43 3374-1273

-------- Mensagem encaminhada --------
Assunto:RES: ORÇAMENTO/CML/ÁREAPROTEGIDA
Data: Fri, 7 Jul 2017 09:20:26 -0300
De:salvavida <salvavida@salvavidasos.com.br>
Para:'Anderson Abe' <andersonabe@cml.pr.gov.br>

Bom dia Anderson,

Conforme conversamos ontem, segue anexo o valor autorizado pelo diretor para renovação do Contrato por mais 12 meses (será mantido o mesmo valor).

Anexo ainda, solicitação para renovação posterior do referido contrato.

Obrigada e à disposição.

Att.,

Marcela Shinohara.
(43) 3373-5000.

De: Anderson Abe [mailto:andersonabe@cml.pr.gov.br]
Enviada em: terça-feira, 4 de julho de 2017 11:51
Para: andersonabe@cml.pr.gov.br
Assunto: ORÇAMENTO/CML/ÁREAPROTEGIDA

Bom dia,

A Câmara Municipal de Londrina contratará serviços de urgência e emergência (área protegida) conforme termo de referência em anexo. Por isso, solicito orçamento dos serviços descritos. Caso sua empresa não atenda na região, ou não consiga cumprir alguma das especificações, favor informar.
--

Cordialmente,

Anderson Abe
Técnico Legislativo
Câmara Municipal de Londrina
Tel.: 43 3374-1273

Anexos:

17

Declaração CML.pdf	682KB
CIE CRM 2017.pdf	32,3KB
14 ª Alteração de Contrato Social.pdf	1,7MB

Cópia dos fls. 13-15 da Dispensa nº 12/16, extraída do site da CML.
Em 12/07/17
Anderson R. Delattre Abe
Deptº de Suprimentos e Patrimônio

Londrina, 07 de Julho de 2016.

À
CAMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
Londrina – PR
At. Luiz Fernando Moraes Marendaz

Primeiramente gostaríamos de agradecer ao **CML** o contato com nossa empresa e parabenizá-los pelo interesse em preservar e salvar vidas, provando ser uma empresa com grande diferencial.

A **MEDILAR Gestão em Saúde**, criada há 15 anos, é uma das maiores empresas do país em prestação de serviços no segmento de urgências e emergências médicas (móvel, local e a distância), visando gerar valor agregado para nossos clientes, salvando vidas e diminuindo a dor.

Sede em Ribeirão Preto (SP), presente em cinco Estados brasileiros divididas em 15 bases, com a grande parceria da **Unimed**. Hoje, já são mais de um milhão de clientes sob nossa proteção e cerca de mil empregos diretos gerados.

Com frota terrestre composta por 60 UTIs móveis e frota aérea da qual fazem parte cinco aviões, a empresa possui uma infra-estrutura que já proporcionou mais de 500 mil atendimentos de urgência e emergência, 550 mil orientações médicas e 280 mil transportes médicos.

» ÁREA PROTEGIDA

O serviço Área Protegida visa dar atendimento rápido, eficiente e seguro em situações de urgências e emergências médicas. O serviço é essencial para empresas, shoppings, escolas, clubes, hotéis, universidades e estabelecimentos comerciais em geral, já que proporciona atendimento pré-hospitalar, por meio de UTIs móveis, a todos os que estiverem no local protegido (**colaboradores, fornecedores, clientes, visitantes**).

Compostas por médico, equipe de enfermagem e motorista, as equipes são amparadas por UTIs móveis de última geração, aparelhadas com mais de 300 itens e equipamentos vitais (como respirador artificial, monitor cardíaco, oxímetro de pulso, cardioversor, eletrocardiograma, monitor de glicose e outros). As unidades são preparadas para atender as mais complexas situações, com conforto e plena segurança.

Funciona 24 horas, todos os dias do ano, dispõe de central de atendimento para receber solicitações e executar todo o processo de orientação e/ou socorro, através da linha 0800 725 5555, as ligações são gratuitas e podem

ser realizadas de telefones fixos ou aparelhos celulares e Serviços oferecidos pelo **SOS Unimed**.

Com tudo isso, este serviço agrega valor à marca da sua empresa, já que traz um diferencial que pode salvar vidas.

» COBERTURAS DE EVENTOS

O sucesso de um evento depende de uma série de fatores, que vão desde a organização até a estratégia de divulgação. Contudo, para que o acontecimento atinja nota máxima em qualidade e satisfação, nada é mais importante do que garantir atendimento médico a todos os presentes, em casos de urgências e emergências médicas.

Só a Medilar traz a tranqüilidade que você precisa e que seu público merece, contarão sempre com o que há de melhor e mais moderno em atendimento médico móvel emergencial.

» PROPOSTA COMERCIAL

Valores proposto pela SOS Unimed para escolha:

- **R$ 950,00 mensal, com franquia de 12 atendimentos anuais* ou**
- **R$ 1.500,00 mensal, com franquia de 24 atendimentos anuais*.**

Prazo de pagto no dia 20 (vinte) de cada mês.

Validade desta proposta: 15 dias.

Obs.:

***caso ocorra atendimento excedente da franquia contratada, o custo é de R$ 650,00 por atendimento.**

Qualquer duvida estamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente

20km

15

Juliana S. Biato
Executiva de Mercado
43 3339-8989 | 43 9605-2660
16 99757-5137
juliana.biato@medilar.com.br

MEDILAR
Gestão em Saúde

www.medilar.com.br

21/11

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SALVA-VIDA S.O.S. - EMERGENCIAS MEDICAS LTDA - EPP
CNPJ: 02.752.378/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 10:26:52 do dia 10/07/2017 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/01/2018.
Código de controle da certidão: **0B46.0C4E.06FB.9B58**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

22

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Fazenda

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 016571443-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **02.752.378/0001-77**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 07/11/2017 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (10/07/2017 10:23:42)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

Secretaria Municipal de Fazenda
Diretoria de Arrecadação - Gerência de Pronto Atendimento

CERTIDÃO NEGATIVA UNIFICADA

Nº 978646 / 2017
Válida por 120 (cento e vinte) dias a contar da data da expedição

Certificamos que não existe débito vencido correspondente a Impostos, Taxas, Contribuição de Melhoria e Outros do **Cadastro Mobiliário, Contribuinte e Imobiliário**, bem como inexiste Dívida Ativa, com relação ao abaixo referido:

SALVA VIDA S O S EMERGENCIAS MEDICAS LTDA EPP
CPF/CNPJ: 02752378000177

Fica reservado ao Município o direito de cobrar débitos que porventura venham a ser constatados em buscas, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

Finalidade da certidão: **DIREITO** (Licitação, Cadastro, Incentivo à Cultura e/ou Esporte, Financiamento, Inventário, Baixa, Transferência).

Londrina, 10 de julho de 2017

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.londrina.pr.gov.br>.

Dispensados carimbo e assinatura , conforme art. 3º do Decreto Nº 640/2015.

Código Validador
9UZ0fm2dQ0YZ

Modelo aprovado pela Portaria Nº 002/2015/GAB/SMF

24

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02752378/0001-77
Razão Social: SALVA VIDA S O S EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA
Endereço: AV SANTOS DUMONT 1035 / BOA VISTA / LONDRINA / PR / 86039-090

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/06/2017 a 21/07/2017

Certificação Número: 2017062205051536587711

Informação obtida em 10/07/2017, às 10:25:41.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SALVA-VIDA S.O.S. - EMERGENCIAS MEDICAS LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 02.752.378/0001-77
Certidão nº: 132823582/2017
Expedição: 10/07/2017, às 10:25:52
Validade: 05/01/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SALVA-VIDA S.O.S. - EMERGENCIAS MEDICAS LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.752.378/0001-77, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor

Tipo documento - Selecionar - Número documento 02752378000177

Nome

Período publicação : de até

Data de Início Impedimento: de até

Data de Fim Impedimento: de até

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (10/07/2017 às 10:26) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 02.752.378/0001-77.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: http://www.cnj.jus.br através do número de controle: 5963.8081.0A29.F185

28 fls

Portal da Transparência - Governo Federal - http://www.portaltransparencia.gov.br

Você está em:
Início » **CEIS**

CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS (CEIS)

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) é um banco de informações mantido pela Controladoria-Geral da União que tem como objetivo consolidar a relação das empresas e pessoas físicas que sofreram sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública. Saiba mais

Consulta

CPF/CNPJ:	02752378000177
Nome, Razão Social ou Nome Fantasia:	(Opcional)
Tipo de Sanção:	Todos

Quantidade de registros encontrados: 0 **Data:** 10/07/2017 10:26:34

Não foram encontrados registros que atendam ao seguinte critério de busca:

CNPJ/CPF: 02752378000177

Página 1/1

ATENÇÃO
Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui veiculadas são de inteira responsabilidade das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais informações nem pelos eventuais danos diretos ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.

* Designação do apenado, conforme informado pelo órgão sancionador (publicação no DOU; dados constantes de Ofício, etc.)

** Constatou-se que o nome informado pelo órgão sancionador diverge significativamente do constante do cadastro da Receita Federal, considerando-se o CPF/CNPJ informados. O nome constante do cadastro da Receita Federal pode ser verificado clicando-se sobre o respectivo registro. A divergência pode indicar apenas uma alteração no nome do sancionado ou uma inconsistência dos dados informados. Mais informações podem ser obtidas junto ao órgão sancionador.

29/m

Assunto: RES: RES: ORÇAMENTO/CML/ÁREAPROTEGIDA
De: "salvavida" <salvavida@salvavidasos.com.br>
Data: 10/07/2017 16:10
Para: "'Anderson Abe'" <andersonabe@cml.pr.gov.br>

Boa tarde Anderson,

Segue anexos os documentos solicitados. Em relação a autenticidade do CT., a contabilidade me informou que não é mais autenticado e sim verificado diretamente no portal (conforme orientação no rodapé do contrato).

Coloco-me à disposição.

Att.,

Marcela Shinohara.
(43) 3373-5000.

De: Anderson Abe [mailto:andersonabe@cml.pr.gov.br]
Enviada em: segunda-feira, 10 de julho de 2017 10:44
Para: salvavida@salvavidasos.com.br
Assunto: Fwd: RES: ORÇAMENTO/CML/ÁREAPROTEGIDA

Bom dia,

Marcela, os documentos necessários para dar continuidade à contratação são os seguintes:

1. Contrato social atualizado: precisa ser uma cópia autenticada (nós podemos autenticar caso vocês tragam o original aqui);
2. Certificado de regularidade de pessoa jurídica do CRM (dentro da validade);
3. Declaração de que não emprega menor (assinada por sócio administrador) - modelo:

"*DECLARAÇÃO RELATIVA À PROIBIÇÃO DO TRABALHO DO MENOR (Lei nº 9.854/99)*

Eu (nome), portador(a) da Cédula de Identidade, Registro Geral (RG) nº. ..., na qualidade de Representante Legal da empresa (Razão Social), pessoa jurídica inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº. ...., DECLARO, sob as penas da lei, que em meu quadro de pessoal não há menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, conforme inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.
(cidade, data).

*Ass. do Representante Legal*_____
Nome por extenso do Representante Legal
Cargo e Função:..."

Por fim, informo que o preço indicado no pedido de reequilíbrio não poderá ser utilizado, pois a atual contratação não poderá ser prorrogada - no ano que vem a previsão é de que o serviço seja licitado (e então será possível contratar por valores anuais acima do limite da dispensa).

Cordialmente,

Anderson Abe

30

Técnico Legislativo
Câmara Municipal de Londrina
Tel.: 43 3374-1273

-------- Mensagem encaminhada --------
Assunto:RES: ORÇAMENTO/CML/ÁREAPROTEGIDA
Data: Fri, 7 Jul 2017 09:20:26 -0300
De:salvavida <salvavida@salvavidasos.com.br>
Para:'Anderson Abe' <andersonabe@cml.pr.gov.br>

Bom dia Anderson,

Conforme conversamos ontem, segue anexo o valor autorizado pelo diretor para renovação do Contrato por mais 12 meses (será mantido o mesmo valor).

Anexo ainda, solicitação para renovação posterior do referido contrato.

Obrigada e à disposição.

Att.,

Marcela Shinohara.
(43) 3373-5000.

De: Anderson Abe [mailto:andersonabe@cml.pr.gov.br]
Enviada em: terça-feira, 4 de julho de 2017 11:51
Para: andersonabe@cml.pr.gov.br
Assunto: ORÇAMENTO/CML/ÁREAPROTEGIDA

Bom dia,

A Câmara Municipal de Londrina contratará serviços de urgência e emergência (área protegida) conforme termo de referência em anexo. Por isso, solicito orçamento dos serviços descritos. Caso sua empresa não atenda na região, ou não consiga cumprir alguma das especificações, favor informar.
--

Cordialmente,

Anderson Abe
Técnico Legislativo
Câmara Municipal de Londrina
Tel.: 43 3374-1273

Anexos:

31

Declaração CML.pdf	682KB
CIE CRM 2017.pdf	32,3KB
14 ª Alteração de Contrato Social.pdf	1,7MB

32

SALVA-VIDA
SOS *Emergencias Médicas*

DECLARAÇÃO RELATIVA À PROIBIÇÃO DO TRABALHO DO MENOR
(Lei nº 9.854/99)

Eu **WAGNER PERUSSOLO ANDRADE**, portador da cédula de identidade, Registro Geral (RG) nº 5.777.810-5, na qualidade de Representante Legal da empresa **SALVA VIDA SOS EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 02.752.378/0001-77, interessada em participar do processo licitatório junto a **Câmara Municipal de Londrina**, Estado do Paraná, em cumprimento às determinações da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, DECLARO, sob as penas da lei, que em meu quadro de pessoal não há menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, conforme inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal. Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

Londrina, 10 de julho de 2.017.

WAGNER PERUSSOLO ANDRADE
CPF - 977.956.909-04
SÓCIO DIRETOR

02.752.378/0001-77
SALVA VIDA S.O.S.
EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA.
Avenida Santos Dumont, 438
Bairro Boa Vista
CEP 86.039-090 LONDRINA PR

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM nº.	CNPJ	Inscrição	Validade
925	02.752.378/0001-77	24/03/1999	24/03/2018

Razão Social
SALVA-VIDA S.O.S EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA.

Nome Fantasia
SALVA VIDA SOS EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA

Endereço	Município / UF	CEP
AV SANTOS DUMONT, N.° 438 - BOA VISTA.	LONDRINA / PR	86039-090

Responsável Técnico
16052 - LUCIANO CANONICO

Classificação
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS TERCEIRIZADOS

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 24/03/2018. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. **6c60b1ebb8436e6b87c80ea625db3d2057583e2d** Emitida eletronicamente via internet em **08/03/2017**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do www.crmpr.org.br

SALVA-VIDA S.O.S. - EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA.

DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO

C.N.P.J./M.F.: **02.752.378/0001-77** – NIRE: **41 2 0608586 2**

Os abaixo identificados e qualificados:

1) GIOVANA PERUSSOLO ANDRADE, brasileira, natural do Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, solteira, maior, nascida em 15 de novembro de 1.978, empresária, inscrita no Cadastro da Pessoa Física do Ministério da Fazenda – C.P.F./M.F. sob nº **025.730.789-30**, portadora da Cédula de Identidade Civil (R.G.) nº **5.777.870-9** SESP/PR, residente e domiciliada na Estrada Alcides Turini, 150, Quadra 5, Lote 8, Aviação Velha, Município de Londrina, Estado do Paraná, CEP: 86055-701;

2) WAGNER PERUSSOLO ANDRADE, brasileiro, natural do Município de Rebouças, Estado do Paraná, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no Cadastro da Pessoa Física do Ministério da Fazenda – C.P.F./M.F. sob nº **977.956.909-04**, portador da Cédula de Identidade Civil (R.G.) nº **5.777.810-5** SESP/PR, residente e domiciliado na Estrada Alcides Turini, 150, Quadra 5, Lote 8, Aviação Velha, Município de Londrina, Estado do Paraná, CEP: 86055-701, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **SALVA-VIDA S.O.S. - EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA.**, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 438, Bairro Boa Vista, Município de Londrina, Estado do Paraná, CEP: 86039-090 e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – C.N.P.J./M.F. sob nº **02.752.378/0001-77**, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41 2 0608586 2, em 23 de outubro de 2.007 e última alteração contratual registrada sob nº 20125202652, em 30 de novembro de 2.015, resolvem por este instrumento alterar seu contrato social e alterações posteriores mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL: Os sócios decidem por alterar seu objeto social incluindo as seguintes a atividades:
I - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO HOSPITALAR A DOMICÍLIO (HOMECARE);
II - MANUTENÇÃO E REPARO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO; E A
III - LOCAÇÃO DE APARELHOS, EQUIPAMENTOS E MÓVEIS MÉDICO-CIRURGICOS HOSPITALARES.

PARÁGRAO ÚNICO: Com as inclusões das atividades acima a sociedade passa a ter por objeto social as atividades de:
I - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIAÇÃO IONIZANTE;
II - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO PRÉ HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA MÉDICAS COM UTI MÓVEL BÁSICA E AVANÇADA;

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/12/2015 13:23 SOB Nº 20157559220.
PROTOCOLO: 157559220 DE 15/12/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR157559220. NIRE: 41206085862.
SALVA-VIDA S.O.S. - EMERGENCIAS MEDICAS LTDA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 18/12/2015
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autencidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

SALVA-VIDA S.O.S. - EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA.

DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO

C.N.P.J./M.F.: **02.752.378/0001-77** – NIRE: **41 2 0608586 2**

III - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO COM UTI MÓVEL BÁSICA E AVANÇADA;
IV - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA MÉDICAS EM EVENTOS COM UTI MÓVEL BÁSICA E AVANÇADA;
V - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO A DOMICÍLIO COM DISQUE ENFERMAGEM;
VI - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATIVIDADE MÉDICO AMBULATORIAL TAIS COMO, CONSULTÓRIOS, AMBULATÓRIOS, CLÍNICAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS OU NÃO;
VII - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE POLICLÍNICAS, COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS;
VIII - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS;
IX - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA, COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS, EXAMES DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLÓGICA, LABORATORIAIS E DE IMAGENS, ENDOSCOPIA, COLONOSCOPIA;
X - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS POR REGISTRO GRÁFICO, ECOCARDIOGRAMA, ELETROENCEFALOGRAMA, POLISSONOGRAFIA, AUDIOMETRIA;
XI - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATIVIDADE ODONTOLÓGICA;
XII - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATIVIDADE DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE: ENFERMAGEM, NUTRIÇÃO, PSICOLOGIA, FISIOTERAPIA E FONOAUDIOLOGIA;
XII – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS;
XIII - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS CONGÊNERES E INTERMEDIAÇÃO DE VENDAS DE PLANO DE SAÚDE;
XIV - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO HOSPITALAR A DOMICÍLIO (HOMECARE);
XVI - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO; E A
XVIII - LOCAÇÃO DE APARELHOS, EQUIPAMENTOS E MÓVEIS MÉDICO-CIRURGICOS HOSPITALARES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: Resolvem por este instrumento de trabalho, os sócios **consolidar** o contrato social, tornando assim sem efeito a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo e suas alterações, passa a ter a seguinte redação:

SALVA-VIDA S.O.S. - EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA.
C.N.P.J./M.F.: **02.752.378/0001-77** - NIRE: **41 2 0608586 2**
CONSOLIDAÇÃO

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/12/2015 13:23 SOB Nº 20157559220.
PROTOCOLO: 157559220 DE 15/12/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR157559220. NIRE: 41206085862.
SALVA-VIDA S.O.S. - EMERGENCIAS MEDICAS LTDA

JUNTA COMERCIAL DO PARANA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 18/12/2015
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autencidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

SALVA-VIDA S.O.S. - EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA.

DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO

C.N.P.J./M.F.: **02.752.378/0001-77** – NIRE: **41 2 0608586 2**

Os abaixo identificados e qualificados:

1) **GIOVANA PERUSSOLO ANDRADE**, brasileira, natural do Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, solteira, maior, nascida em 15 de novembro de 1.978, empresária, inscrita no Cadastro da Pessoa Física do Ministério da Fazenda – C.P.F./M.F. sob nº **025.730.789-30**, portadora da Cédula de Identidade Civil (R.G.) nº **5.777.870-9** SESP/PR, residente e domiciliada na Estrada Alcides Turini, 150, Quadra 5, Lote 8, Aviação Velha, Município de Londrina, Estado do Paraná, CEP: 86055-701;

2) **WAGNER PERUSSOLO ANDRADE**, brasileiro, natural do Município de Rebouças, Estado do Paraná, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no Cadastro da Pessoa Física do Ministério da Fazenda – C.P.F./M.F. sob nº **977.956.909-04**, portador da Cédula de Identidade Civil (R.G.) nº **5.777.810-5** SESP/PR, residente e domiciliado na Estrada Alcides Turini, 150, Quadra 5, Lote 8, Aviação Velha, Município de Londrina, Estado do Paraná, CEP: 86055-701, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **SALVA-VIDA S.O.S. - EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA.**, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 438, Bairro Boa Vista, Município de Londrina, Estado do Paraná, CEP: 86039-090 e inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – C.N.P.J./M.F. sob nº **02.752.378/0001-77**, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41 2 0608586 2, em 23 de outubro de 2.007 e última alteração contratual registrada sob nº 20125202652, em 30 de novembro de 2.015.

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **SALVA-VIDA S.O.S. - EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA.**, e tem sede e domicílio na Avenida Santos Dumont, nº 438, Bairro Boa Vista, Município de Londrina, Estado do Paraná, CEP.: 86039-090.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 02 de setembro de 1.998 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de:

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/12/2015 13:23 SOB Nº 20157559220.
PROTOCOLO: 157559220 DE 15/12/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR157559220. NIRE: 41206085862.
SALVA-VIDA S.O.S. - EMERGENCIAS MEDICAS LTDA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 18/12/2015
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autencidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

SALVA-VIDA S.O.S. - EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA.

DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO

C.N.P.J./M.F.: **02.752.378/0001-77** – NIRE: **41 2 0608586 2**

I - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIAÇÃO IONIZANTE;
II - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO PRÉ HOSPITALAR DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA MÉDICAS COM UTI MÓVEL BÁSICA E AVANÇADA;
III - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REMOÇÃO COM UTI MÓVEL BÁSICA E AVANÇADA;
IV - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA MÉDICAS EM EVENTOS COM UTI MÓVEL BÁSICA E AVANÇADA;
V - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO A DOMICÍLIO COM DISQUE ENFERMAGEM;
VI - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATIVIDADE MÉDICO AMBULATORIAL TAIS COMO, CONSULTÓRIOS, AMBULATÓRIOS, CLÍNICAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS OU NÃO;
VII - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE POLICLÍNICAS, COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS;
VIII - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS;
IX - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA, COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS, EXAMES DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLÓGICA, LABORATORIAIS E DE IMAGENS, ENDOSCOPIA, COLONOSCOPIA;
X - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS POR REGISTRO GRÁFICO, ECOCARDIOGRAMA, ELETROENCEFALOGRAMA, POLISSONOGRAFIA, AUDIOMETRIA;
XI - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATIVIDADE ODONTOLÓGICA;
XII - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATIVIDADE DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE: ENFERMAGEM, NUTRIÇÃO, PSICOLOGIA, FISIOTERAPIA E FONOAUDIOLOGIA;
XII – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS;
XIII - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS CONGÊNERES E INTERMEDIAÇÃO DE VENDAS DE PLANO DE SAÚDE;
XIV - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO HOSPITALAR A DOMICÍLIO (HOMECARE);
XVI - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO, E A
XVIII - LOCAÇÃO DE APARELHOS, EQUIPAMENTOS E MÓVEIS MÉDICO-CIRURGICOS HOSPITALARES.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil Reais) divididos em 400.000 (quatrocentas mil) quotas de capital no valor nominal de R$ 1,00 (um Real) cada uma, totalmente subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/12/2015 13:23 SOB Nº 20157559220.
PROTOCOLO: 157559220 DE 15/12/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR157559220. NIRE: 41206085862.
SALVA-VIDA S.O.S. - EMERGENCIAS MEDICAS LTDA

JUNTA COMERCIAL DO PARANA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 18/12/2015
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autencidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

SALVA-VIDA S.O.S. - EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA.

DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO

C.N.P.J./M.F.: **02.752.378/0001-77** – NIRE: **41 2 0608586 2**

SOCIO	QUOTAS	VALOR EM R$	%
GIOVANA PERUSSOLO ANDRADE	200.000	200.000,00	50
WAGNER PERUSSOLO ANDRADE	200.000	200.000,00	50
TOTAL	400.000	400.000,00	100

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe a **GIOVANA PERUSSOLO ANDRADE e WAGNER PERUSSOLO ANDRADE**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º- É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º- Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/12/2015 13:23 SOB Nº 20157559220.
PROTOCOLO: 157559220 DE 15/12/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR157559220. NIRE: 41206085862.
SALVA-VIDA S.O.S. - EMERGENCIAS MEDICAS LTDA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 18/12/2015
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autencidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

SALVA-VIDA S.O.S. - EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA.

DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO

C.N.P.J./M.F.: **02.752.378/0001-77** – NIRE: **41 2 0608586 2**

§ 3.º- Poderão ser designados administradores não sócios, obedecendo ao disposto no art. 1.061 da Lei n.º 10.406/2002, ou seja, a designação deles dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização.

§ 4.º- A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRO-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, coincidente com o ano civil, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/12/2015 13:23 SOB Nº 20157559220.
PROTOCOLO: 157559220 DE 15/12/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR157559220. NIRE: 41206085862.
SALVA-VIDA S.O.S. - EMERGENCIAS MEDICAS LTDA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 18/12/2015
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autencidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

SALVA-VIDA S.O.S. - EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA.

DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO

C.N.P.J./M.F.: **02.752.378/0001-77** – NIRE: **41 2 0608586 2**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DELIBERAÇÕES SOCIAIS E REUNIÃO DE SÓCIOS: Dependem de deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no presente contrato:

a) aprovação das contas da administração;
b) designação dos administradores, quando feita em ato separado;
c) destituição dos administradores;
d) modo de sua remuneração;
e) modificação do contrato social;
f) cisão, a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
g) nomeação e destituição dos liquidantes e julgamento das suas contas;
h) pedido de concordata;
i) transformação da sociedade;
j) outros assuntos de interesse social.

§ 1.º - As deliberações sociais, obedecido ao disposto no art. 1.010 da Lei n.º 10.406/2002, serão tomadas em reunião dos sócios, convocadas pelos administradores nos casos acima previstos, dispensando-se a realização da mesma quanto todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da reunião;

§ 2.º - A convocação das reuniões será feita por meio de carta registrada com aviso de recebimento (AR), enviada para o endereço dos sócios e deverá conter local, data, hora e ordem do dia, para a instalação da reunião;

§ 3.º - É dispensada qualquer formalidade de convocação, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem dia;

§ 4.º - As reuniões serão convocadas com antecedência de, no mínimo, 8 (oito) dias úteis da data de sua realização, para a primeira convocação, e de cinco dias, para as posteriores;

§ 5.º - Uma vez regularmente convocada, dever-se-á observar o quorum de instalação da reunião, o qual deverá ser de no mínimo de ¾ do capital social para a primeira convocação e em segunda convocação com qualquer número;

§ 6.º - O sócio pode ser representado na reunião por outro sócio, ou por advogado, mediante outorga de mandato com especificação dos atos autorizados, devendo o instrumento ser levado a registro, juntamente com a ata;

§ 7.º - As reuniões serão presididas por sócio escolhido entre os presentes e caberá ao presidente a escolha do secretário;

§ 8.º - As deliberações dos sócios serão tomadas:

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/12/2015 13:23 SOB Nº 20157559220.
PROTOCOLO: 157559220 DE 15/12/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR157559220. NIRE: 41206085862.
SALVA-VIDA S.O.S. - EMERGENCIAS MEDICAS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 18/12/2015
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autencidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

• pelos votos correspondentes a, no mínimo, ¾ do capital social para: a modificação do contrato social, para a incorporação, fusão, dissolução e cessação do estado de liquidação;
• pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social (maioria absoluta) para: designação dos administradores, quando em ato separado, destituição dos administradores, estabelecimento do modo de sua remuneração, pedido de concordata e também para transformação de tipo jurídico;
• pelos votos correspondentes a, no mínimo, ⅔ do capital social para: designação de administrador não sócio, se o capital estiver integralizado; destituição de sócio nomeado administrador no contrato;
• pela unanimidade dos sócios para: designação de administrador não sócio, se o capital não estiver totalmente integralizado;
• pela maioria de votos dos presentes (maioria simples): nos demais casos previstos em lei ou no presente contrato, se este não exigir maioria mais elevada.

§ 9.º - Dos trabalhos e deliberações tomadas será lavrada ata, no Livro de Atas de Reunião e ata será assinada por todos os presentes;

§ 10.º - Para produzir seus efeitos legais, cópia da ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa, será, nos vinte dias subseqüentes à reunião, apresentada para arquivamento e averbação na Junta Comercial, mas, as modificações do ato constitutivo "deliberadas em reunião" devem ser formalizadas em instrumento de alteração contratual;

§ 11.º - A reunião dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, no primeiro quadrimestre seguinte ao término do exercício social, para os fins do disposto na cláusula 11.ª deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CASOS OMISSOS: Os casos omissos deste contrato serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e, supletivamente, pelas normas da sociedade anônima (Lei n.º 6.404/76), conforme faculta o § único do art. 1.053 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Londrina, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/12/2015 13:23 SOB Nº 20157559220.
PROTOCOLO: 157559220 DE 15/12/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR157559220. NIRE: 41206085862.
SALVA-VIDA S.O.S. - EMERGENCIAS MEDICAS LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 18/12/2015
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autencidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

SALVA-VIDA S.O.S. - EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA.

DÉCIMA QUARTA ALTERAÇÃO

C.N.P.J./M.F.: **02.752.378/0001-77** – NIRE: **41 2 0608586 2**

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, juntamente com 2 (duas) testemunhas a presente, em via única, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Londrina - PR, 19 de novembro de 2.015.

GIOVANA PERUSSOLO ANDRADE

WAGNER PERUSSOLO ANDRADE

Testemunhas:

GINES CORTEZ PONCE
RG: **1.476.905 SSP/PR**

VALDERICE APARECIDA DE MOURA
RG: **4.187.974-2 SSP/PR**

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/12/2015 13:23 SOB Nº 20157559220.
PROTOCOLO: 157559220 DE 15/12/2015. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PR157559220. NIRE: 41206085862.
SALVA-VIDA S.O.S. - EMERGENCIAS MEDICAS LTDA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

Libertad Bogus
SECRETÁRIA GERAL
CURITIBA, 18/12/2015
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autencidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

43

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Autenticação de Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica

O Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica de código **6c60b1ebb8436e6b87c80ea625db3d2057583e2d** gerado no dia 08/03/2017, às 15:46:50 é válido e consta em nossos sistemas.

O mesmo tem validade até **24/03/2018** e está cadastrado para o seguinte número de CRM-PR: **925**.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS

- **PROTOCOLO:** 157559220
- **DATA DO PROTOCOLO:** 15/12/2015
- **NIRE:** 41206085862
- **ARQUIVAMENTO:** 20157559220
- **EMPRESA:** SALVA-VIDA S.O.S. - EMERGENCIAS MEDICAS LTDA

Contrato (https://www.empresafacil.pr.gov.br/sigfacil/contrato-social/download-contrato-eletronico/arquivo/Q29udHJhdG9fMTQ1MDI5MDA3Nl8xNTc1NTkyMjAucGRm/download/2/pessoa/17522/co_protocolo/PRP1513468040)

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXX / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX

Objeto: contratação de serviços médicos de urgência e emergência

Valor Total do Contrato: R$ 7.999,92 (Sete mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

Vigência do Contrato: 12 meses, a contar da XXX.

Pelo presente instrumento contratual, vinculado ao processo administrativo de Dispensa de Licitação nº XXX, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA**, órgão legislativo municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 78.316.064/0001-93, com sede nesta cidade, na Rua Parigot de Souza nº 145, neste ato representada por seu Presidente, Vereador MARIO HITOSHI NETO TAKAHASHI, portador do Registro Geral (RG), nº. XXX PR, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº. XXX doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado **SALVA VIDA S.O.S EMERGENCIAS MEDICAS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.752.378/0001-77, com sede na Av. Santos Dumont, nº 438, Bairro Boa Vista, Londrina, CEP nº 86039-090, neste ato representada por **WAGNER PERUSSOLO ANDRADE**, portadora do Registro Geral (RG) nº 5.777.810-5 emitida pela SSP/PR, e inscrito no CPF/MF nº 977.956.909-04, residente e domiciliado na Estrada Alcides Turini, nº 150, Quadra 5, Lote 8, Aviação Velha, CEP 86055-701, Londrina - PR, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, dentro das disponibilidades da dotação 01.010.01.031.0001.2001.3390.396100 – Serviços de socorro e salvamento, constantes do Orçamento-Programa vigente, e em consonância com o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela introduzidas e, subsidiariamente, com o disposto na Lei Federal nº 8078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações complementares, pactuam o presente contrato, no qual estipulam as cláusulas seguintes.

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

1 CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constituem objeto da presente contratação os serviços médicos de urgência e emergência nas dependências da CONTRATANTE, através de veículos desenvolvidos para tal fim (UTI´s móveis), dotados de todos os equipamentos necessários para resolver situações de agravo à saúde, em razão de acidentes, enfermidades, mal súbito ou outras situações que se caracterizarem como urgentes ou emergentes.

1.1.1 O atendimento de urgência se caracterizará pelo agravo à saúde com ou sem risco potencial à vida humana, que requeira rápida assistência especializada;

1.1.2 O atendimento de emergência se caracterizará pelo agravo à saúde que implique iminente risco de vida, necessitando de assistência especializada imediata.

1.2 A cobertura deverá contemplar tantos os funcionários da CONTRATANTE (em uma média diária de 254 pessoas), quanto as pessoas que transitarem diariamente nas dependências da Área Protegida (cuja quantidade depende dos assuntos em pauta e do momento político).

1.3 A área protegida compreenderá a edificação, bem como o espaço livre (pátio, estacionamento, área de circulação e postos de vigilantes), da Câmara Municipal de Londrina, na rua Gov. Parigot de Souza, nº 145, Bairro Caiçaras, Londrina/PR, CEP 86015-903.

1.4 A franquia mensal contemplará número ilimitado de atendimentos, sem carência para o início do atendimento e sem restrições quanto a doenças pré-existentes.

1.5 A unidade móvel (UTI) deverá comparecer ao local equipada de acordo com as exigências da Portaria nº 2048/GM, do Ministério da Saúde, da seguinte maneira:

1.5.1 Havendo alto risco de vida ou necessidade de cuidados médicos intensivos, unidade móvel de categoria "D" - Ambulância de Suporte Avançado com um médico devidamente registrado no CRM (Conselho Regional de Medicina), um enfermeiro, devidamente credenciado ao COREN (Conselho Regional de Enfermagem) e um motorista socorrista, devidamente habilitado;

1.5.2 Nos demais casos, unidade móvel de categoria "B" - Ambulância de Suporte Básico, com um médico devidamente registrado no CRM (Conselho Regional de Medicina) e um motorista socorrista, devidamente habilitado.

2 CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A execução dos serviços compreenderá o atendimento durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, de segunda-feira a domingo, inclusive em feriados, conforme detalhado abaixo:

2.1.1 O atendimento iniciará com a solicitação através de telefone para a central de comunicação da CONTRATADA e cessará quando for estabilizada a urgência ou emergência no local, não havendo mais risco à saúde do beneficiário solicitante, ou podendo estender-se até estabelecimento hospitalar para continuidade do tratamento, em situações desencadeadas por quadro médico agudo e que implique risco vital e imediato;

2.1.2 Sendo caracterizada a urgência ou emergência, o atendimento no local deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, contados após o primeiro chamado;

2.1.3 Sendo necessário o atendimento hospitalar, a CONTRATADA ficará responsável tanto pela localização do estabelecimento público em condições de receber o paciente, quanto pela condução ao referido local. Se o paciente possuir Plano de Saúde Individual, a CONTRATADA entrará em contato com o estabelecimento hospitalar conveniado e, da mesma forma, realizará a condução ao local.

3 CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO, DO VALOR TOTAL DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 A contratação será feita com base no preço constante na proposta comercial da CONTRATADA e o pagamento será efetuado pelo valor fixo mensal da cobertura.

3.2 O valor total do contrato é de R$ 7.999,92 (sete mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

3.2.1 O valor acima é composto pelo valor de parcelas mensais equivalentes a R$ 666,66 (Seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

3.2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo e seguro, bem como aqueles relacionados aos eventuais atendimentos e aos medicamentes eventualmente ministrados, além de outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

3.3 O prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo, pelo servidor designado a atuar como fiscal do presente contrato, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.

3.3.1 A nota fiscal deverá ser apresentada até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

3.3.2 O recebimento definitivo fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das

obrigações assumidas neste contrato.

3.3.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.3.4 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

3.3.5 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.3.6 A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

3.4 A Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

4 CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas decorrentes do objeto da contratação correrão à conta da dotação 01.010.01.031.0001.2001.3390.396100 – Serviços de socorro e salvamento, constantes do Orçamento-Programa vigente.

5 CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 O presente contrato terá vigência pelo prazo 12 meses, contados a partir do dia seguinte ao da data de assinatura.

6 CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA obriga-se a:

6.1.1 Executar os serviços no local e nas condições estabelecidas contratualmente, de acordo com sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento do presente ato contratual;

6.1.2 Cumprir, no que couber, a Portaria nº 2048/Gm, de 05 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde, ou outra que vir a substituí-la, bem como toda a regulamentação pertinente a sua atividade;

6.1.3 Responsabilizar-se por eventuais vícios e danos decorrentes da prestação dos

serviços, de acordo com as normas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

6.1.4 Informar, na nota fiscal, o número do empenho ao qual se vincula;

6.1.5 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE ou a terceiros;

6.1.6 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de acordo com as normas e determinações em vigor;

6.1.7 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

6.1.8 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

6.1.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.1.10 Disponibilizar todos os produtos e equipamentos necessários para a execução dos serviços, sem qualquer custo adicional à CONTRATANTE, inclusive com aqueles relacionados aos eventuais atendimentos e aos medicamentes eventualmente ministrados;

6.1.11 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7 CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1 Solicitar os serviços somente após ter recebido nota de empenho para o respectivo período;

7.1.2 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa executar as determinações do Contrato;

7.1.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.4 Exercer o acompanhamento e a fiscalização contratual, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as

providências cabíveis;

7.1.5 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução contratual, fixando prazo para a sua correção;

7.1.6 Pagar à CONTRATADA o valor resultante do objeto contratado, na forma do instrumento contratual;

7.1.7 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo.

8 CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização contratual será exercida por representante da Câmara Municipal de Londrina, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual e de tudo dará ciência ao Gestor do Contrato.

8.2 Salvo alteração por meio de despacho do Diretor-Geral da Câmara Municipal de Londrina, devidamente notificado à CONTRATADA, é designada como Fiscal do presente Contrato a servidora Marina Akemi Higuti, matrícula nº 1795, lotado no Departamento de Administração Predial.

8.3 Ao Fiscal do contrato ficam designadas as seguintes atribuições:

8.3.1 Somente solicitar produto ou serviço mediante a apresentação de nota de empenho;

8.3.2 Receber e indicar o número do empenho na fatura, caso a CONTRATADA não o tenha feito;

8.3.3 Dar recebimento definitivo dos produtos ou serviços, após as verificações de adequação da execução com os termos do presente contrato, inclusive com a verificação de prazos, valores e quantidades;

8.3.4 Verificar se o valor discriminado na Nota Fiscal é compatível com o preço previsto em contrato e se está relacionado a serviços efetivamente prestados ou bens efetivamente entregues, antes de remetê-la ao Departamento Financeiro;

8.3.5 Controlar os quantitativos do objeto e emitir relatórios de consumo;

8.3.6 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, a fim de eventual apuração de responsabilidade.

8.3.7 Notificar por escrito o Gestor do Contrato, caso identifique qualquer irregularidade para eventual instauração de procedimento administrativo para aplicação de penalidade.

8.4 É expressamente vedado ao Fiscal do contrato:

8.4.1 Aceitar definitivamente produtos ou serviços em desconformidade com o Edital, com o Termo de Referência ou com o presente contrato;

8.4.2 Entrar no mérito da aplicação de penalidades, tendo em vista que lhe incumbe – obrigatoriamente – relatar quaisquer irregularidades ao Gestor do Contrato;

8.4.3 Exigir do fornecedor obrigações não previstas nos termos contratuais.

8.5 O Gestor do Contrato avaliará o relatório dos casos de execução irregular do objeto e conduzirá procedimento administrativo para a eventual aplicação de penalidade.

8.6 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

9 CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.1.1 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

9.1.2 As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

9.2 A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente reputar-se-á válida se firmada por acordo de ambas as partes contraentes, devendo ser tomada por meio de instrumento aditivo, que ao presente aderirá, passando a fazer parte dele, com exceção do disposto no §8º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

10 CLAUSULA DEZ: DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1 São motivos para a rescisão do presente contrato, no que couberem, os enumerados nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

10.2 Em caso de rescisão deste contrato será obedecido ao que estabelecem os arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, no que couberem.

10.3 A parte que der causa à rescisão deste contrato (exceto a administrativa ou amigável), pagará à outra multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste.

11 CLÁUSULA ONZE: DAS PENALIDADES

11.1 Se a CONTRATADA descumprir as cláusulas ou condições do presente instrumento contratual, ficará sujeita às penalidades dos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, observando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.2 Nos termos do Art. 87 da Lei 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATADA, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes sanções:

11.2.1 Advertência.
11.2.2 Multa.
11.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Londrina por até 2 (dois) anos.
11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3 A pena de multa pode ser cumulado com as outras espécies de penalidade previstas no art. 87 da Lei 8.666/1993.

11.4 Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, far-se-á a comunicação escrita à empresa e publicação no Jornal Oficial do Município (exceto nos casos de advertência), constando o fundamento legal da punição.

11.5 CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento de multa:

11.5.1 De 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal, para cada ocorrência, pela inobservância das condições contratuais na execução dos serviços, sendo que o acúmulo de 3 (três) ocorrências poderá ensejar a rescisão contratual;
11.5.2 De 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pela recusa injustificada à prestação dos serviços devidamente solicitados pela CONTRATANTE, fato que poderá ensejar, também, a rescisão contratual.

12 CLÁUSULA DOZE: DA NOVAÇÃO

12.1 Fica expresso e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção, pelas partes contratantes, de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistam pelo contrato ou a concordância com o atraso no cumprimento de obrigação da outra parte não afetarão

aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer momento, e não alterarão as condições contratuais.

13 CLÁUSULA TREZE: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 Regem este contrato a Lei nº 8.666/93 e o Código de Defesa do Consumidor, com as alterações neles introduzidas, bem como suas próprias cláusulas e as constantes da proposta e, nos casos omissos, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14 CLÁUSULA QUATORZE: DO FORO

14.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, como o único competente para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato e, por estarem justas suas disposições e acertadas as partes, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor.

Londrina, 1º de agosto de 2017.

Mario Hitoshi Neto Takahashi
Presidente da Câmara Municipal de Londrina
CONTRATANTE

Wagner Perussolo Andrade
Sócio-administrador
CONTRATADA

54

Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

Requisição N°: 2509/ 2017

De: Departamento de Suprimentos e Patrimônio Para: Diretoria Geral	
Aquisição de:	Serviços
Especificação:	Contratação de serviços médicos de urgência e emergência nas dependências da CML (área protegida)
Justificativa:	Requisitado pelo Departamento de Administração Predial e autorizado pela Diretoria Geral.

Em: 12/07/2017

Tramitação

Cotações do Departamento de Suprimentos e Patrimônio:

Cotação 1	Cotação 2	Cotação 3
Valor: 0,00	Valor: 0,00	Valor: 0,00
Data:	Data:	Data:
Fornecedor:	Fornecedor:	Fornecedor:

Obs: O valor sugerido para contratação ficou em R$ 7.999.92 no ano. Será autuado como dispensa de licitação em razão do valor. Ao Departamento Financeiro para informar classificação da dotação orçamentária e existência de saldo.

do orçamentario p/ a cobertura da(s) despesa(s) desta requisição (Material)	0,00
Saldo orçamentario p/ a cobertura da(s) despesa(s) desta requisição (Serviços)	384.229,33
Desp. realizadas no sub-elemento, até esta data, c/ disp. de licitação (Material)	0,00
Desp. realizadas no sub-elemento, até esta data, c/ disp. de licitação (Serviços)	4.666,62
Desp. realizadas no sub-elemento, até esta data, c/ proc licitatório (Material)	0,00
Desp. realizadas no sub-elemento, até esta data, c/ proc licitatório (Serviços)	0,00

*Saldo Previsto na LDO?	Sim	Qtde.:	0	Valor:	0,00

Obs: Funcional programática: 01.010.01.031.0001.2001
Natureza da despesa: 3390.396100 - Serviços de Socorro e Salvamento

Em: 12/07/2017

Hermes de Faria Barbeta
Departamento Financeiro
Contador - CRC-PR 041986/O-5

Despesa Autorizada: Aguardando Em:

Obs:

Diretoria Geral
Sandro Morais de Medeiros - Matrícula 3217

Câmara Municipal de Londrina - 2017

Relatório de empenhos por data de emissão

Período: 01/01/2017 até 12/07/2017

Equiplano

Número	Tipo	Conta	Fonte	Unidade	Projeto/Atividade	Natureza de despesa	Fornecedor	Valor empenhado
06/01/2017								666,66
5/2017	E	90	00001	01.010	01.031.0001.2001	3.3.90.39.61.00	155-4 SALVA-VIDA S.O.S. - EMERGENCIAS MEDICAS LTDA - EPP	666,66
01/02/2017								666,66
82/2017	E	90	00001	01.010	01.031.0001.2001	3.3.90.39.61.00	155-4 SALVA-VIDA S.O.S. - EMERGENCIAS MEDICAS LTDA - EPP	666,66
01/03/2017								666,66
189/2017	E	90	00001	01.010	01.031.0001.2001	3.3.90.39.61.00	155-4 SALVA-VIDA S.O.S. - EMERGENCIAS MEDICAS LTDA - EPP	666,66
03/04/2017								666,66
300/2017	E	90	00001	01.010	01.031.0001.2001	3.3.90.39.61.00	155-4 SALVA-VIDA S.O.S. - EMERGENCIAS MEDICAS LTDA - EPP	666,66
02/05/2017								666,66
390/2017	E	90	00001	01.010	01.031.0001.2001	3.3.90.39.61.00	155-4 SALVA-VIDA S.O.S. - EMERGENCIAS MEDICAS LTDA - EPP	666,66
01/06/2017								666,66
502/2017	E	90	00001	01.010	01.031.0001.2001	3.3.90.39.61.00	155-4 SALVA-VIDA S.O.S. - EMERGENCIAS MEDICAS LTDA - EPP	666,66
03/07/2017								666,66
596/2017	E	90	00001	01.010	01.031.0001.2001	3.3.90.39.61.00	155-4 SALVA-VIDA S.O.S. - EMERGENCIAS MEDICAS LTDA - EPP	666,66
							Total:	**4.666,62**

Critério de seleção:

Empenhos do exercício

Natureza da despesa: 3.3.90.39.61.00 até 3.3.90.39.61.00

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

CI n. 284/2017 – DSP
De: Departamento de Suprimentos e Patrimônio
Para: Assessoria Jurídica
Assunto: Dispensa de Licitação. Contratação de **serviços de urgência e emergência (área protegida)**.

Londrina, 13 de julho de 2017.

Prezados;

Solicitamos parecer sobre a possibilidade de atender a Requisição nº 2.509/2017 por procedimento de dispensa de licitação. Trata-se de solicitação para contratação de **serviços de urgência e emergência (área protegida)**.

Das empresas consultadas (fl. 06), responderam: Medilar (informou que seu contrato não admite número ilimitado de atendimentos); Plus Sante (informou que não atende Londrina); Summus (informou que não atende Londrina) e Salva-Vida.

A empresa Salva-Vida apresentou orçamento inicial no valor de R$ 746,00 (setecentos e quarenta e seis reais), após questionada sobre a possibilidade de redução do valor para adequar-se ao limite da dispensa de licitação, reelaborou a proposta com o preço de R$ 666,66 (seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

Pretende-se a aplicação do art. 2º, §4º, do Ato da Mesa nº. 11/2013, para dispensar a juntada de mais valores, pois:

a) Apesar de a pesquisa mercadológica ampliada, não foi possível obter mais de um valor;
b) A outra empresa que poderia atender à Câmara Municipal de Londrina (conforme revela a pesquisa de mercado de anos anteriores) declarou que não poderia atender às especificações do termo de referência;

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

c) O preço apresentado como proposta para o ano de 2017-2018 pela Salva Vidas é o mesmo do contrato vigente (2016-2017), sem, ao menos, a reposição de inflação; e, além disso, a proposta do ano passado da Medilar já era R$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) – com especificação de franquia –, conforme cópias de fls. 18-20 (extraídas da Dispensa de Licitação do ano passado).

Portanto, seguem autuados os documentos que ensejam a contratação da empresa com o menor preço, a SALVA-VIDA S.O.S – EMERGENCIAS MEDICAS LTDA – EPP (CNPJ: 02.752.378/0001-77):

a) Termo de Referência (fls. 02-05);
a) Proposta e apresentação do serviço (fls. 11-17);
b) Certidão negativa de débitos trabalhistas, demais certidões fiscais e previdenciária (fl. 21-25);
c) Consultas que informam não haver impedimento de contratar (TCE-PR) ou condenações por improbidade (CNJ) (fls. 26-28).
d) Declaração que não emprega menor de idade, salvo nas condições permitidas legalmente e contrato social, a qual não apontou quaisquer pendências (fl. 32);
e) Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica no CRM (fl. 33);
f) Ato constitutivo (fl. 41);
g) Minuta de Contrato Administrativo (fl. 45-53)
h) Requisição nº 2.509/2017 – com informação de existência de recursos orçamentários (fl. 54).

Desse modo, entendemos que o processo está devidamente instruído para análise da assessoria jurídica desta Casa.

Anderson Rafael Delattre Abe
Departamento de Suprimentos e Patrimônio

Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

ASSESSORIA JURÍDICA

ASSUNTO: Processo Administrativo 24/2017- Dispensa de Licitação – Serviços de urgência e emergências médicas (área protegida)

INTERESSADO: Diretoria Geral / Departamento de Suprimentos e Patrimônio

RELATÓRIO

Por meio da CI 284/2017-DSP, o Departamento de Suprimentos e Patrimônio consulta esta Assessoria sobre a possibilidade de atender à Requisição n. 2509/2017, que solicita contratação de empresa para serviços de urgência e emergências médicas no âmbito da Câmara Municipal de Londrina por meio de UTI´s Móveis, por meio de dispensa de licitação, em razão do valor (o preço da contratação, segundo o menor orçamento dentre as empresas com documentação regular, fora orçado em R$ 666,66 mensais, cf. fl. 13). Assim, além dos orçamentos colhidos (a CI entende ser o caso de aplicação do Ato da Mesa 11/2013, art. 2º, § 4º, pelas justificativas trazidas, mas em síntese informa que o valor será o mesmo praticado no ano anterior), o PA-DG 24/2017 traz para análise também a documentação requisitada à empresa Salva Vidas SOS - Emergências Médicas LTDA - EPP, indicada para a prestação do serviço, a saber: Ato constitutivo, CND da União, CND do Estado do Paraná, CND com a Prefeitura do Município de Londrina, Consulta aos impedidos de licitar do TCE/PR, Certidão Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão de Regularidade do FGTS, Declaração Relativa à Proibição do Trabalho do Menor, além da minuta do contrato administrativo.

PARECER

1. Em relação à possibilidade de aplicação da autorização para dispensa da juntada de outros orçamentos, atendeu-se ao disposto no artigo 2º, § 1º, do Ato da Mesa 11/2013, justificando-se os motivos; outrossim, a análise da referida justificativa parece plausível, especialmente considerando que o preço atualmente praticado será mantido.

2. A dispensa se daria por conta do valor do contrato (R$ 7.992,92 anuais, ou R$ 666,66 mensais já considerando o preço atual da melhor colocada com certidões hábeis e que está apta

a atender o termo de referência); com efeito, um dos casos em que a contratação por dispensa é possível[1], ocorre nos casos em que o valor do contrato não ultrapasse oito mil reais (art. 24, II, da Lei 8666/93)[2] anuais[3], de onde se evidencia a possibilidade de dispensa, sem entrarmos no mérito do orçamento apresentado.

Embora nos pareça não existir demanda para tanto, cabe advertir que outras contratações de objetos relacionados não poderão ser feitos por dispensa, ante o atingimento do limite anual.

2. A dispensa também exige (Lei de Licitações, art. 26, parágrafo único, inciso III) justificativa do preço, ou seja, demonstração de que os preços estão compatíveis com a realidade de mercado: para tanto, foi apresentada pesquisa de mercado resumida na cotação de fls. 56/57 o que satisfaz a exigência legal – sem entrarmos, claro, na análise numérica dos preços, o que não é questão jurídica, salvo se houver disparidade evidente, o que não conseguimos vislumbrar.

3. Em relação documentação apresentada, temos que esta atende aos incisos I, II e V do artigo 27 da Lei 8.666/93, adequados ao tipo de contratação pretendida; atende, igualmente, às exigências do artigo 2º, IV, alíneas "a" a "h" do referido Ato da Mesa 11/2003.

4. No que tange à minuta contratual ajustada (fls. 48/53) considera-se que ela reúne os elementos essenciais exigidos pelo artigo 55 da Lei 8.666/93[4]; entretanto, mesmo considerando

---

1 *"O reduzido valor do objeto a ser contratado colocaria em conflito o princípio da licitação e o da economicidade, ensejando um gasto superior à vantagem direta aferível pela Administração, decidindo o legislador, à vista do interesse público, pela prevalência do segundo"*, ensina Jorge Ulisses Jacob Fernandes.

2 10% do limite previsto na alínea "a" do inciso II do artigo 23, atualmente fixado em R$ 8.000,00.

3 Embora não exista na lei de licitações uma fixação específica de prazo, a maioria da doutrina tende a fixar a anualidade como período. Neste sentido, encontramos o posicionamento do ilustre Carlos Pinto Coelho Motta: *"Tenho entendido que tais limites para a chamada ´dispensabilidade" de licitação, tanto para compras e serviços como para obras e serviços de engenharia, valem para todo o exercício financeiro, permitindo-se entretanto o parcelamento do fornecimento ou da execução.*
Significa que o limite de valor, para objetos similares, só pode ser utilizado para fins de dispensa uma vez em cada exercício. As razões desse entendimento são as seguintes: em primeiro lugar, os prazos do art. 39, parágrafo único, para licitação simultânea ou sucessiva, não mais se aplicam ao art.24, I, como era definido pela redação originária da Lei n.º 8.666/93. A Lei n.º 8.883/94, alterando o referido parágrafo único do art. 39, excluiu expressamente a aplicabilidade do limite da dispensa em intervalos temporais definidos para licitação simultânea ou sucessiva (30 e 120 dias)
Em segundo lugar, não há nenhum outro dispositivo, seja na Lei n.º 8.666/93, seja na Lei n.º 4.320/64, que autorize a aplicação do limite de dispensa para objeto similar por vezes sucessivas no mesmo exercício financeiro. Se não há autorização expressa, conclua-se pela vedação legal".

4 "Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

que a cláusula quinta do contrato limita a vigência do contrato a doze meses, sem mencionar a hipótese de prorrogação, temos por pertinente citar que adotamos o entendimento conservador de parte da doutrina que somente a considera possível se não ultrapassar o valor de oito mil reais no período integral do contrato (considerando os exercícios financeiros do ano da contratação e de eventual prorrogação, portanto)[5].

É o parecer.

Carlos Alexandre Rodrigues, Advogado CML, em 19 de julho de 2017.

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação."

[5] Veja-se o posicionamento de por exemplo, de Joel de Menezes Niebuhr, externado em www.fecam.org.br/consultoria/pareceres.php?cod_parecer=285, bem como a orientação normativa AGU n. 10/2009.

61

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

CI nº 290/2017 – DSP.
De: Departamento de Suprimentos e Patrimônio
Para: Controladoria
Assunto: Análise prévia

Londrina, 21 de julho de 2017.

Prezados,

Encaminho os autos do Processo Administrativo nº 24/2017 para análise e controle preventivo.

Ressalto que, para que não haja solução de continuidade no serviço, o atual contrato deve estar vigente no dia 01 de agosto de 2017.

Atenciosamente,

Anderson Rafael Delattre Abe
Departamento de Suprimentos e Patrimônio

De acordo;

Luiz Fernando Moraes Marendaz
Departamento de Suprimentos e Patrimônio

Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

Comunicação Interna n.º 059/2017

Data: 21 de julho de 2017.

De: Controladoria

Para: Departamento de Suprimentos e Patrimônio

Assunto: **Análise Prévia: PA 24/2017 – Serviços médicos de urgência e emergência (fls. 01 a 61).**

Prezado Gerente,

Pela CI nº 290/2017 – DSP, esta Controladoria foi instada a se manifestar, a título de controle prévio, a respeito do processo em epígrafe.

Analisando os documentos do processo constatamos que o mesmo se encontra em perfeita condição para o prosseguimento, exceto no que diz respeito à:

- Declaração relativa à proibição do trabalho do menor (fl. 32), que foi apresentada através de cópia, devendo ser anexado o documento original ou providenciada a sua autenticação, nos termos do art. 32, da Lei 8.666/93; e
- Falta de assinatura e identificação do responsável pela elaboração do Termo de Referência (fl. 05).

As orientações destacadas neste expediente, deverão ser utilizadas para aperfeiçoamento dos controles existentes nos departamentos/unidades executoras, que são os fiéis guardiões da credibilidade do processo administrativo.

Sugerimos portanto, a gentileza de inserirem na rotina dos processos licitatórios, a conferência dos detalhes aqui apresentados (checklist) para que doravante tais falhas não mais ocorram, visto que o controle prévio deve ser exercido através da atuação de cada unidade administrativa/agente público.

Atenciosamente,

Silvio Palma Meira
Gerente da Controladoria

De acordo: 21/07/2017:

Hélcio dos Santos
Controlador

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

RELATÓRIO

Dispensa de Licitação nº 09/2017

Processo Administrativo nº 24/2017-DG

Objeto: Serviços de área protegida

O Departamento de Administração Predial enviou termo de referência, devidamente fundamentado, para a contratação de serviço de área protegida para a Câmara Municipal de Londrina.

O Departamento de Suprimentos e Patrimônio procedeu com a reunião dos documentos exigidos pelo Ato da Mesa nº. 11/2015, que permitem a contratação da empresa SALVA-VIDA S.O.S – EMERGENCIAS MEDICAS LTDA – EPP (CNPJ: 02.752.378/0001-77), quais sejam:

a) Termo de Referência (fls. 02-05);
b) Proposta e apresentação do serviço (fls. 11-17);
c) Certidão negativa de débitos trabalhistas, demais certidões fiscais e previdenciária (fl. 21-25);
d) Consultas que informam não haver impedimento de contratar (TCE-PR) ou condenações por improbidade (CNJ) (fls. 26-28).
e) Declaração que não emprega menor de idade, salvo nas condições permitidas legalmente e contrato social, a qual não apontou quaisquer pendências (fl. 32);
f) Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica no CRM (fl. 33);
g) Ato constitutivo (fl. 41);
h) Minuta de Contrato Administrativo (fl. 45-53)
i) Requisição nº 2.509/2017 – com informação de existência de recursos orçamentários (fl. 54);
j) Parecer jurídico (fl. 58-60).

Portanto, conforme a documentação juntada aos autos, a empresa SALVA-VIDA S.O.S – EMERGENCIAS MEDICAS LTDA – EPP (CNPJ: 02.752.378/0001-77) está em situação regular e apta a ser contratada para a prestação de serviço de área protegida.

64

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

Isto posto, encaminha-se o processo administrativo para homologação por V. Exa., conforme acima exposto.

Londrina, 24 de julho de 2017.

Anderson Rafael Delattre Abe
Departamento de Suprimentos e Patrimônio

65

SALVA-VIDA
SOS *Emergencias Médicas*

DECLARAÇÃO RELATIVA À PROIBIÇÃO DO TRABALHO DO MENOR
(Lei nº 9.854/99)

Eu **WAGNER PERUSSOLO ANDRADE**, portador da cédula de identidade, Registro Geral (RG) nº 5.777.810-5, na qualidade de Representante Legal da empresa **SALVA VIDA SOS EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 02.752.378/0001-77, interessada em participar do processo licitatório junto a **Câmara Municipal de Londrina**, Estado do Paraná, em cumprimento às determinações da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, DECLARO, sob as penas da lei, que em meu quadro de pessoal não há menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, conforme inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal. Por ser a expressão da verdade, firmo o presente.

Londrina, 10 de julho de 2.017.

WAGNER PERUSSOLO ANDRADE
CPF - 977.956.909-04
SÓCIO DIRETOR

02.752.378/0001-77
SALVA VIDA S.O.S.
EMERGÊNCIAS MÉDICAS LTDA.
Avenida Santos Dumont, 438
Bairro Boa Vista
CEP 86.039-090 LONDRINA PR

66

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2017. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2017. OBJETO: SERVIÇO DE ÁREA PROTEGIDA.

Diante do Termo de Referência, do relatório e do parecer jurídico dos autos, homologo o processo administrativo nº. 24/2017, para contratação de área protegida para a Câmara Municipal de Londrina, com fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, junto à empresa SALVA-VIDA S.O.S – EMERGENCIAS MEDICAS LTDA – EPP, CNPJ nº 02.752.378/0001-77, pelo valor total de R$ 7.999,92 (sete mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

Londrina, 24 de julho de 2017.

Mario Hitoshi Neto Takahashi

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 09/2017 / PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24/2017

Objeto: contratação de serviços médicos de urgência e emergência.

Valor Total do Contrato: R$ 7.999,92 (Sete mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

Vigência do Contrato: 12 meses, a contar da data da assinatura.

Pelo presente instrumento contratual, vinculado ao processo administrativo de Dispensa de Licitação nº 09/2017, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA**, órgão legislativo municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 78.316.064/0001-93, com sede nesta cidade, na Rua Parigot de Souza nº 145, neste ato representada por seu Presidente, Vereador MARIO HITOSHI NETO TAKAHASHI, portador do Registro Geral (RG), nº. 6.537.652-0 PR, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº. 027.927.909-46 doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado **SALVA VIDA S.O.S EMERGENCIAS MEDICAS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.752.378/0001-77, com sede na Av. Santos Dumont, nº 438, Bairro Boa Vista, Londrina, CEP nº 86039-090, neste ato representada por **WAGNER PERUSSOLO ANDRADE**, portadora do Registro Geral (RG) nº 5.777.810-5 emitida pela SSP/PR, e inscrito no CPF/MF nº 977.956.909-04, residente e domiciliado na Estrada Alcides Turini, nº 150, Quadra 5, Lote 8, Aviação Velha, CEP 86055-701, Londrina - PR, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, dentro das disponibilidades da dotação 01.010.01.031.0001.2001.3390.396100 – Serviços de socorro e salvamento, constantes do Orçamento-Programa vigente, e em consonância com o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações nela introduzidas e, subsidiariamente, com o disposto na Lei Federal nº 8078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações complementares, pactuam o presente contrato, no qual estipulam as cláusulas seguintes.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constituem objeto da presente contratação os serviços médicos de urgência e emergência nas dependências da CONTRATANTE, através de veículos desenvolvidos para tal fim (UTI´s móveis), dotados de todos os equipamentos necessários para resolver situações de agravo à saúde, em razão de acidentes, enfermidades, mal súbito ou outras situações que se caracterizarem como urgentes ou emergentes.

1.1.1 O atendimento de urgência se caracterizará pelo agravo à saúde com ou sem risco potencial à vida humana, que requeira rápida assistência especializada;

1.1.2 O atendimento de emergência se caracterizará pelo agravo à saúde que implique iminente risco de vida, necessitando de assistência especializada imediata.

1.2 A cobertura deverá contemplar tantos os funcionários da CONTRATANTE (em uma média diária de 254 pessoas), quanto as pessoas que transitarem diariamente nas dependências da Área Protegida (cuja quantidade depende dos assuntos em pauta e do momento político).

1.3 A área protegida compreenderá a edificação, bem como o espaço livre (pátio, estacionamento, área de circulação e postos de vigilantes), da Câmara Municipal de Londrina, na rua Gov. Parigot de Souza, nº 145, Bairro Caiçaras, Londrina/PR, CEP 86015-903.

1.4 A franquia mensal contemplará número ilimitado de atendimentos, sem carência para o início do atendimento e sem restrições quanto a doenças pré-existentes.

1.5 A unidade móvel (UTI) deverá comparecer ao local equipada de acordo com as exigências da Portaria nº 2048/GM, do Ministério da Saúde, da seguinte maneira:

1.5.1 Havendo alto risco de vida ou necessidade de cuidados médicos intensivos, unidade móvel de categoria "D" - Ambulância de Suporte Avançado com um médico devidamente registrado no CRM (Conselho Regional de Medicina), um enfermeiro, devidamente credenciado ao COREN (Conselho Regional de Enfermagem) e um motorista socorrista, devidamente habilitado;

1.5.2 Nos demais casos, unidade móvel de categoria "B" - Ambulância de Suporte Básico, com um médico devidamente registrado no CRM (Conselho Regional de Medicina) e um motorista socorrista, devidamente habilitado.

2 CLÁUSULA SEGUNDA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A execução dos serviços compreenderá o atendimento durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, de segunda-feira a domingo, inclusive em feriados, conforme detalhado abaixo:

2.1.1 O atendimento iniciará com a solicitação através de telefone para a central de comunicação da CONTRATADA e cessará quando for estabilizada a urgência ou emergência no local, não havendo mais risco à saúde do beneficiário solicitante, ou podendo estender-se até estabelecimento hospitalar para continuidade do tratamento, em situações desencadeadas por quadro médico agudo e que implique risco vital e imediato;

2.1.2 Sendo caracterizada a urgência ou emergência, o atendimento no local deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) minutos, contados após o primeiro chamado;

2.1.3 Sendo necessário o atendimento hospitalar, a CONTRATADA ficará responsável tanto pela localização do estabelecimento público em condições de receber o paciente, quanto pela condução ao referido local. Se o paciente possuir Plano de Saúde Individual, a CONTRATADA entrará em contato com o estabelecimento hospitalar conveniado e, da mesma forma, realizará a condução ao local.

3 CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO, DO VALOR TOTAL DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 A contratação será feita com base no preço constante na proposta comercial da CONTRATADA e o pagamento será efetuado pelo valor fixo mensal da cobertura.

3.2 O valor total do contrato é de R$ 7.999,92 (sete mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

3.2.1 O valor acima é composto pelo valor de parcelas mensais equivalentes a R$ 666,66 (Seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

3.2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo e seguro, bem como aqueles relacionados aos eventuais atendimentos e aos medicamentes eventualmente ministrados, além de outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

3.3 O prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento definitivo, pelo servidor designado a atuar como fiscal do presente contrato, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.

3.3.1 A nota fiscal deverá ser apresentada até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

3.3.2 O recebimento definitivo fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das

obrigações assumidas neste contrato.

3.3.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.3.4 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

3.3.5 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.3.6 A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

3.4 A Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

4 CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas decorrentes do objeto da contratação correrão à conta da dotação 01.010.01.031.0001.2001.3390.396100 – Serviços de socorro e salvamento, constantes do Orçamento-Programa vigente.

5 CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 O presente contrato terá vigência pelo prazo 12 meses, contados a partir da data da assinatura.

6 CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA obriga-se a:

6.1.1 Executar os serviços no local e nas condições estabelecidas contratualmente, de acordo com sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento do presente ato contratual;

6.1.2 Cumprir, no que couber, a Portaria nº 2048/Gm, de 05 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde, ou outra que vir a substituí-la, bem como toda a regulamentação pertinente a sua atividade;

6.1.3 Responsabilizar-se por eventuais vícios e danos decorrentes da prestação dos

serviços, de acordo com as normas previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

6.1.4 Informar, na nota fiscal, o número do empenho ao qual se vincula;

6.1.5 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE ou a terceiros;

6.1.6 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de acordo com as normas e determinações em vigor;

6.1.7 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

6.1.8 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

6.1.9 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.1.10 Disponibilizar todos os produtos e equipamentos necessários para a execução dos serviços, sem qualquer custo adicional à CONTRATANTE, inclusive com aqueles relacionados aos eventuais atendimentos e aos medicamentes eventualmente ministrados;

6.1.11 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7 CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1 Solicitar os serviços somente após ter recebido nota de empenho para o respectivo período;

7.1.2 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa executar as determinações do Contrato;

7.1.3 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.4 Exercer o acompanhamento e a fiscalização contratual, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as

providências cabíveis;

7.1.5 Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução contratual, fixando prazo para a sua correção;

7.1.6 Pagar à CONTRATADA o valor resultante do objeto contratado, na forma do instrumento contratual;

7.1.7 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo.

8 CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização contratual será exercida por representante da Câmara Municipal de Londrina, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual e de tudo dará ciência ao Gestor do Contrato.

8.2 Salvo alteração por meio de despacho do Diretor-Geral da Câmara Municipal de Londrina, devidamente notificado à CONTRATADA, é designada como Fiscal do presente Contrato a servidora Marina Akemi Higuti, matrícula nº 1795, lotado no Departamento de Administração Predial.

8.3 Ao Fiscal do contrato ficam designadas as seguintes atribuições:

8.3.1 Somente solicitar produto ou serviço mediante a apresentação de nota de empenho;

8.3.2 Receber e indicar o número do empenho na fatura, caso a CONTRATADA não o tenha feito;

8.3.3 Dar recebimento definitivo dos produtos ou serviços, após as verificações de adequação da execução com os termos do presente contrato, inclusive com a verificação de prazos, valores e quantidades;

8.3.4 Verificar se o valor discriminado na Nota Fiscal é compatível com o preço previsto em contrato e se está relacionado a serviços efetivamente prestados ou bens efetivamente entregues, antes de remetê-la ao Departamento Financeiro;

8.3.5 Controlar os quantitativos do objeto e emitir relatórios de consumo;

8.3.6 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, a fim de eventual apuração de responsabilidade.

8.3.7 Notificar por escrito o Gestor do Contrato, caso identifique qualquer irregularidade para eventual instauração de procedimento administrativo para aplicação de penalidade.

8.4 É expressamente vedado ao Fiscal do contrato:

8.4.1 Aceitar definitivamente produtos ou serviços em desconformidade com o Edital, com o Termo de Referência ou com o presente contrato;

8.4.2 Entrar no mérito da aplicação de penalidades, tendo em vista que lhe incumbe – obrigatoriamente – relatar quaisquer irregularidades ao Gestor do Contrato;

8.4.3 Exigir do fornecedor obrigações não previstas nos termos contratuais.

8.5 O Gestor do Contrato avaliará o relatório dos casos de execução irregular do objeto e conduzirá procedimento administrativo para a eventual aplicação de penalidade.

8.6 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

9 CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

9.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.1.1 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

9.1.2 As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

9.2 A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente reputar-se-á válida se firmada por acordo de ambas as partes contraentes, devendo ser tomada por meio de instrumento aditivo, que ao presente aderirá, passando a fazer parte dele, com exceção do disposto no §8º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

10 CLAUSULA DEZ: DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1 São motivos para a rescisão do presente contrato, no que couberem, os enumerados nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

10.2 Em caso de rescisão deste contrato será obedecido ao que estabelecem os arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, no que couberem.

10.3 A parte que der causa à rescisão deste contrato (exceto a administrativa ou amigável), pagará à outra multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste.

11 CLÁUSULA ONZE: DAS PENALIDADES

11.1 Se a CONTRATADA descumprir as cláusulas ou condições do presente instrumento contratual, ficará sujeita às penalidades dos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/1993, observando-se o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11.2 Nos termos do Art. 87 da Lei 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a CONTRATADA, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às seguintes sanções:

11.2.1 Advertência.
11.2.2 Multa.
11.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Londrina por até 2 (dois) anos.
11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.3 A pena de multa pode ser cumulado com as outras espécies de penalidade previstas no art. 87 da Lei 8.666/1993.

11.4 Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, far-se-á a comunicação escrita à empresa e publicação no Jornal Oficial do Município (exceto nos casos de advertência), constando o fundamento legal da punição.

11.5 CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento de multa:

11.5.1 De 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal, para cada ocorrência, pela inobservância das condições contratuais na execução dos serviços, sendo que o acúmulo de 3 (três) ocorrências poderá ensejar a rescisão contratual;
11.5.2 De 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, pela recusa injustificada à prestação dos serviços devidamente solicitados pela CONTRATANTE, fato que poderá ensejar, também, a rescisão contratual.

12 CLÁUSULA DOZE: DA NOVAÇÃO

12.1 Fica expresso e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção, pelas partes contratantes, de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistam pelo contrato ou a concordância com o atraso no cumprimento de obrigação da outra parte não afetarão

aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer momento, e não alterarão as condições contratuais.

13 CLÁUSULA TREZE: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 Regem este contrato a Lei nº 8.666/93 e o Código de Defesa do Consumidor, com as alterações neles introduzidas, bem como suas próprias cláusulas e as constantes da proposta e, nos casos omissos, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14 CLÁUSULA QUATORZE: DO FORO

14.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, como o único competente para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato e, por estarem justas suas disposições e acertadas as partes, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor.

Londrina, 2 de agosto de 2017.

Mario Hitoshi Neto Takahashi
Presidente da Câmara Municipal de Londrina
CONTRATANTE

Wagner Perussolo Andrade
Sócio-administrador
CONTRATADA